



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1212/2026/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

**ANA CAMPAGNOLO**

Deputada Estadual e Primeira-Secretária  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310  
CEP 88020-900, Florianópolis-SC  
E-mails: expediente@alesc.sc.gov.br, secgeral@alesc.sc.gov.br

**Assunto: Resposta ao Ofício nº GPS/DL/0105/2026 - Moção nº 0138/2026 - Solicitação de esclarecimentos sobre abordagem realizada por fiscais do Ibama.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI-Ibama nº 02001.015914/2026-38

Senhora Deputada,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao Ofício nº GPS/DL/0105/2026 (SEI-Ibama nº 27167503), por meio da qual a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha cópia da Moção nº 0138/2026 (SEI-Ibama nº 27167503), aprovada na Sessão Plenária do dia 5 do corrente mês, de autoria da Senhora Deputada PAULINHA, solicitando **esclarecimentos acerca de abordagem realizada por fiscais do Ibama, que resultou em disparos contra embarcação de pescador catarinense na Barra da Cananéia, no estado de São Paulo.**
2. Inicialmente, pondero que a Operação Decápoda, que combate a pesca ilegal de camarão no período do defeso e foi executada entre 25 e 30 de abril do ano corrente, teve caráter nacional com vistas à proteção ao período reprodutivo dos camarões marinhos. Ela se justifica tanto para manter os estoques pesqueiros em níveis de rendimento condizentes com a manutenção das espécies no ambiente quanto para preservação do sustento das famílias de pescadores com a atividade pesqueira voltada para estas espécies.
3. Acerca da manifestação da Senhora Deputada, esclareço que a ação realizada pela equipe do Ibama, diante da situação factual, fez o uso progressivo da força, conforme apresentado de forma detalhada na Nota Informativa nº 27323106/2026-CGFis/Dipro (SEI-Ibama nº 27323106), anexa a este Ofício. A nota foi elaborada pela Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental, Unidade responsável pelas operações de fiscalização.
4. Destaco que a tripulação da embarcação Salmo 23, além de não responder ao comando enviado via rádio e desacatar comando verbal após aproximação, realizou manobra deliberada contra a lancha de fiscalização, fato que ocasionou a lesão de um agente da equipe e danos à embarcação, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº GO1928-1/2026. Tal atitude, ameaçando a integridade dos servidores, ensejou a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo (disparos não letais contra o casco da embarcação).

5. Convêm ainda salientar que o autuado recusou-se a assinar todos os termos de fiscalização ambiental, com exceção do Termo de Depósito e logo após a liberação da delegacia de polícia, e realizou postagens rumo à área de pesca, mesmo estando ciente da restrição para a atividade e com embarcação apreendida.
6. Quanto à alegação de que esta Autarquia não teria se posicionado acerca dos acontecimentos, pontuo que o Ibama tem respondido a todos os questionamentos recebidos e reitera que foi exercido o uso progressivo da força, em conformidade com o Regulamento Interno da Fiscalização Ambiental.
7. Quanto à apuração interna, esclareço que o Ibama analisará todos os procedimentos adotados, conforme os normativos institucionais, com o objetivo de assegurar a conformidade das ações ao Regulamento Interno da Fiscalização Ambiental e aos princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito.
8. Reafirmamos o compromisso do Ibama com o cumprimento da legislação ambiental e com a atuação responsável de seus agentes, pautada pela segurança, legalidade e interesse público.
9. Sendo o que tínhamos a expor, colocamos o Ibama à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**JAIR SCHMITT**

Presidente Substituto do Ibama

**ANEXOS:**

- Moção MOC/0138/2026 (SEI-Ibama nº 27167503)
- Nota Informativa nº 27323106/2026-CGFis/Dipro (SEI-Ibama nº 27323106)



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente Substituto**, em 29/05/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **27445668** e o código CRC **DE0999E5**.



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco C - Térreo - Bairro Asa Norte - Brasília - CEP 70818-900

**Nota Informativa nº 27323106/2026-CGFis/Dipro**

Número do Processo: 02001.015914/2026-38

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Senhor Diretor,

1. Em referência ao Ofício nº GPS/DL/0105/2026 (SEI nº 27167503), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha cópia da Moção nº 0138/2026, manifestando apelo para que o Ibama empreenda esforços para prestar esclarecimentos acerca da abordagem realizada por fiscais do órgão, na Barra da Cananéia, no Estado de São Paulo, apresentamos as seguintes considerações:

1.1. A Operação Decápoda, que combate a pesca ilegal de camarão no período do defeso, ocorreu entre 25 de abril e 30 de abril. Esta operação de caráter nacional visa à proteção ao período reprodutivo dos camarões marinhos no Sudeste-Sul, tanto para manter os estoques pesqueiros em níveis de rendimento condizentes com a manutenção das espécies no ambiente quanto para preservação do sustento das famílias de pescadores com a atividade pesqueira voltada para estas espécies.

1.2. Assim, em 29/04/2026, ainda em período de defeso, algumas embarcações foram identificadas em atividade pesqueira, isto é, com petrechos de pesca e/ou em locais de pesca proibida. Entre as embarcações fiscalizadas, destacamos que 3 embarcações de emalhe costeiro foram inspecionadas após o procedimento de contato via rádio da equipe de fiscalização do IBAMA (embarcações Paulo Emygio I, Sol do Horizonte e Miramar) sem constatação de irregularidades durante a abordagem.

1.3. Às 14h30, já próximos à Barra do Canal de Cananéia, foram observadas outras duas embarcações, que por suas características físicas, remetiam ao método de Arrasto de Fundo Duplo, que correspondem às embarcações da frota pesqueira de camarão que devem respeitar o período de defeso do camarão marinho. Inicialmente, foi realizada chamada pelo VHF marítimo no canal 16, sendo que apenas a embarcação "Catarina P" respondeu ao chamado e foi receptiva aos comandos determinados pela equipe de fiscalização, entregando a documentação solicitada, para conferência. A segunda embarcação denominada "Salmo 23", não respondeu ao chamado rádio, por essa razão, houve aproximação e verbalização com a tripulação, em especial, para verificação de documentações e direcionamento para o porto de Cananéia dada a constatação de irregularidade da pesca.

1.4. Em decorrência, após a checagem da documentação, a tripulação da embarcação Salmo 23 (em especial, seu comandante) não cumpriram a ordem de navegação para o porto de Cananéia. A tripulação alegava que o atendimento às solicitações da equipe de fiscalização alteraria o seu horário de chegada ao município de Santos.

1.5. Não bastasse, a embarcação Salmo 23, atentou deliberadamente contra a segurança de servidores e da navegação colidindo com a embarcação do IBAMA. Conforme descrito detalhadamente pelo comandante da embarcação do IBAMA em relatório próprio, a embarcação fiscalizada realizou manobra em seguimento direto à meia-nau da lancha de fiscalização ambiental, provocando abalroamento. O evento causou danos à embarcação do IBAMA, fato que permanece em apuração, em procedimento próprio, inclusive, a ocorrência de lesão à integridade física de servidor do IBAMA, também comunicada à autoridade policial.

1.6. Após o abalroamento intencional, a equipe de fiscalização (de forma verbal) determinou ao comandante da embarcação a atracação em Cananéia, comando novamente não obedecido. Por essa razão, um dos agentes ambientais federais, utilizando do uso progressivo da força, efetuou um disparo com munição não letal, do tipo elastômero no costado da embarcação, momento em que a ordem foi acatada.

1.7. Ocorre que, em navegação para o Porto de Cananéia, a embarcação Salmo 23, cortou o motor, forçando a embarcação de fiscalização a retornar para verificar o ocorrido. Nesta nova abordagem, o comandante da embarcação (realizando uma gravação da abordagem), inicia um diálogo de recusa em adentrar no Porto de Cananéia, apresentando informações desconexas sobre o motivo da parada da embarcação. Novamente, de forma proporcional a resistência, um dos agentes ambientais federais utilizando de instrumentos de menor potencial ofensivo (disparos não letais contra o casco da embarcação), determinou o cumprimento da ordem. A recusa permanente do comandante acarretou a ordem de fundeio no local e a transferência do comandante para a embarcação de fiscalização.

1.8. Destacamos que, os reiterados sinais de resistência a ordem legal (desacato), o descumprimento da legislação ambiental (pesca em período proibido), o abalroamento intencional na embarcação da fiscalização ambiental (dano) e a lesão corporal de um dos agentes do IBAMA, por si só, caracterizavam a condição necessária para a condução à delegacia de polícia para os procedimentos apropriados no âmbito criminal, o que fora realizado através da condução do comandante a Delegacia de Polícia Civil do município para os devidos procedimentos, conforme Boletim de Ocorrência nº GO1928-1/2026.

1.9. No âmbito administrativo, foram lavrados os seguintes Termos próprios: Auto de Infração 3WK9DRUB, Termo de Apreensão PMYQXADR e Termo de Depósito 4AZHX0NL, referentes à constatação de pesca durante o período de defeso, visto que a embarcação se encontrava armada com redes, portas de arrasto e gelo, rumando às áreas de pesca na APA Marinha Litoral Centro. Também foi lavrado o Auto de Infração NPOVSOHX, por dificultar a ação da fiscalização, com as reiteradas resistências e o abalroamento da embarcação de fiscalização.

1.10. Há ainda questões subsidiárias que estão em curso, como procedimentos para apuração dos danos estruturais na embarcação do Ibama e na conduta de navegação em mar aberto, fatos a serem apurados em procedimento próprio pela marinha e pela área meio do IBAMA.

1.11. Por fim, convém salientar que o autuado, recusou-se a assinar todos os termos de fiscalização ambiental, com exceção do Termo de Depósito e logo após a liberação da delegacia de polícia, realizou postagens de rumo a área de pesca, mesmo estando ciente para restrição para a atividade com embarcação apreendida.

2. Isto posto, passamos à manifestação sobre os elementos suscitados:

2.1. ***Um pescador catarinense, residente na localidade de Santa Luzia, na divisa entre os Municípios de Porto Belo e Tijucas, teria sido alvejado durante abordagem realizada por fiscais do IBAMA, na Barra da Cananéia, no Estado de São Paulo, conforme amplamente divulgado e demonstrado por imagens que circulam nas redes sociais;***

2.1.1. Destacamos que foram utilizadas munições de menor potencial ofensivo (borracha) em conformidade com os protocolos de uso progressivo da força, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno da Fiscalização Ambiental, aprovado pela Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016.

2.2. ***Segundo relatos dos tripulantes da embarcação, toda a documentação encontrava-se regular e foi devidamente apresentada aos agentes, sendo que, ainda assim, houve exigência para alteração da rota da embarcação, circunstância que teria culminado em disparos de arma de fogo, gerando risco à integridade física dos trabalhadores e danos materiais, evidenciados por perfurações na estrutura da embarcação; e***

2.2.1. Entende-se que as informações foram esclarecidas conforme as informações consignadas nos itens 1.1 a 1.11, e 2.1.1 desta nota.

2.3. ***A suposta ausência de manifestação oficial do IBAMA até o momento, bem como as supostas divergências entre a versão apresentada pelos agentes e os relatos dos tripulantes, tornam imprescindível o esclarecimento dos fatos, a apuração de eventuais excessos e a adoção de medidas que garantam a segurança jurídica e física dos pescadores catarinenses no exercício de suas atividades.***

2.3.1. O IBAMA tem respondido a todos os questionamentos recebidos sobre os fatos, e reitera que não houve excessos na abordagem realizada, tendo sido exercido o uso progressivo da força, em conformidade com o Regulamento Interno da Fiscalização Ambiental. Além disso, esta Autarquia informa que os procedimentos adotados na abordagem serão analisados internamente, conforme os normativos institucionais, a fim de assegurar a conformidade das ações com os princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito.

2.3.2. O condutor da embarcação foi encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Cananéia. Também foram lavrados autos de infração por pesca em período proibido e por obstrução à fiscalização ambiental.

3. Por fim, o IBAMA ratifica seu compromisso com a proteção dos recursos pesqueiros, o cumprimento da legislação ambiental e a atuação responsável de seus agentes, pautada pela segurança, legalidade e interesse público.

À consideração superior,

(assinado eletronicamente)

**CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS**

Coordenadora-Geral de Fiscalização Ambiental

[PORTARIA Nº 196, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS, Coordenadora-Geral**, em 20/05/2026, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **27323106** e o código CRC **B9826E6C**.



---

**Resposta ao Ofício nº GPS/DL/0105/2026 - Moção nº 0138/2026 - Solicitação de esclarecimentos sobre abordagem realizada por fiscais do Ibama.**

---

**De** IBAMA/Email do Gabinete da Presidência do Ibama <presid.sede@ibama.gov.br>

**Data** Seg, 2026-06-01 11:12

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (398 KB)

Oficio\_27445668.html; Mocao\_27167503\_MOCAO\_\_0138\_\_2026.pdf; Nota\_Informativa\_27323106.html;

Prezada,

De ordem, encaminho em anexo Ofício nº 1212/2026/Gabin. Processo SEI-Ibama nº 02001.015914/2026-38

Anexos: I-Moção MOC/0138/2026 (SEI-Ibama nº 27167503)

II- Nota Informativa nº 27323106/2026-CGFis/Dipro (SEI-Ibama nº 27323106)

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do Ibama.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.